JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033956-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/239443-9

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004809361 - 17/03/2022

NIRE: 33.3.0033956-6

RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.

Boleto(s):

Hash: A7D4A24E-3411-408D-B4BF-9EE278BB4750

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
022	1	Alteração / Alteração de Dados e de Nome Empresarial
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR AFFONSO D' ANZICOURT E SILVA , JOSÉ ROBERTO BORGES E RENATO MANSUR SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004817534	42.292.007/0001-74	Rua Lauro Muller 00116	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 23/03/2022 e arquivado em 23/03/2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 17

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.
Nome Novo: RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2022/239443-9 Data do protocolo: 17/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/03/2022 SOB O NÚMERO 00004817534 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F88798762446827025D1C3544C6370702495BE0B5F0FA8736F444F5ED6EB0C9D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033956-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/239443-9 17/03/2022 13:15:09

JUCERJA

Último arquivamento:

00004809361 - 17/03/2022

NIRE: 33.3.0033956-6

SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.

Boleto(s): 103993469

Hash: A7D4A24E-3411-408D-B4BF-9EE278BB4750

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
022	1	Alteração / Alteração de Dados e de Nome Empresarial
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Cláudio Zake Simão
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	11994126104
E-mail:	claudio@zradv.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	17/03/2022
Data da 1ª entrada:	17/03/2022

Rio de Janeiro

Local

17/03/2022

Data

Últimos Retornos

23/03/2022
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

00-2022/239443-9

SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.
CNPJ/ME nº 42.292.007/0001-74
NIRE 33.300.339.566

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 15 de março de 2022

1. **Data, hora e local:** Em 15 de março de 2022, às 11:00 horas, na sede social da SAAB Participações III S.A. ("Companhia"), Rua México nº 11, 701, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

2. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada em face da presença da única acionista, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

3. **Mesa**: Presidente: Leonardo das Chagas Righetto; Secretário: Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes.

4. **Ordem do Dia e Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem qualquer reserva ou ressalva:

   4.1. Alterar a sede da Companhia para Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2202, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-160;

   4.2. Aprovar a alteração da denominação social da Companhia, que passa a ser "Rio Mais Águas do Brasil S.A.";

   4.3. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, que passa a ser a exploração de serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, dos serviços complementares, a exploração de fontes de receitas adicionais e atividades correlatas do Bloco III do Rio de Janeiro, objeto do processo n° 150001/008936/2021, edital de concorrência internacional n° 01/2021, tudo nos termos do Contrato de Concessão a ser celebrado com o Estado do Rio de Janeiro;

   4.4. Consignar que a Companhia é uma subsidiária integral, nos termos do artigo 251, parágrafo 2º da Lei 6.404/76;

   4.5. Aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, que passa a viger com a redação do Anexo 1; e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.
Nome Novo: RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2022/239443-9 Data do protocolo: 17/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/03/2022 SOB O NÚMERO 00004817534 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F88798762446827025D1C3544C6370702495BE0B5F0FA8736F444F5ED6EB0C9D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

4.6. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76 e autorizar a administração da Companhia a tomar todas e quaisquer providências necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas.

5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi lida e assinada pela acionista e pela mesa.

6. **Assinaturas:** Mesa: Presidente – Leonardo das Chagas Righetto; Secretário – Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes. Acionista: SAAB Participações II S.A. (p. Cláudio Bechara Abduche e Marcelo Augusto Raposo da Mota).

Confere com o original lavrado em livro próprio

Rio de Janeiro, 15 de março de 2022.

Leonardo das Chagas Righetto
Presidente

Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes
Secretário

SAAB Participações II S.A.
p. Cláudio Bechara Abduche e Marcelo Augusto Raposo da Mota

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.
Nome Novo: RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2022/239443-9 Data do protocolo: 17/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/03/2022 SOB O NÚMERO 00004817534 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F88798762446827025D1C3544C6370702495BE0B5F0FA8736F444F5ED6EB0C9D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 04/17

DocuSign Envelope ID: 4FA9941B-6B6E-4E79-BAE1-A1FDE93EBAAC

ANEXO 1

RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.
CNPJ/ME nº 42.292.007/0001-74
NIRE 33.300.339.566

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 15 de março de 2022

"ESTATUTO SOCIAL DA RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. **RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.** ("Companhia") reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social a exploração de serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, dos serviços complementares, a exploração de fontes de receitas adicionais e atividades correlatas do Bloco III do Rio de Janeiro, objeto do processo n° 150001/008936/2021, edital de concorrência internacional n° 01/2021, tudo nos termos do Contrato de Concessão a ser celebrado com o Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios de representação e dependências similares em qualquer ponto do País ou do exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado e corresponderá ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Concessão a ser celebrado com o Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 875.002.500,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões, dois mil e quinhentos reais), dividido em 875.002.500 (oitocentas e setenta e cinco milhões e duas mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O capital social é integralmente detido pela única acionista, sendo a Companhia uma subsidiária integral.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.
Nome Novo: RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2022/239443-9 Data do protocolo: 17/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/03/2022 SOB O NÚMERO 00004817534 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F88798762446827025D1C3544C6370702495BE0B5F0FA8736F444F5ED6EB0C9D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 05/17

§1º. A cada ação ordinária corresponde 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, observado o disposto nos parágrafos deste Artigo.

§2º. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma dos artigos 171 e 253 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

§3º. O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ou chamada de capital ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se (i) a multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços ao mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no artigo 107 da Lei nº 6.404/76; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*.

§4º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 6º. Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias e não há partes beneficiárias em circulação anteriormente emitidas.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Normas Gerais

Artigo 7º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

§1º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias se seguirem à sua eleição, os Diretores reeleitos serão reinvestidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, sendo dispensadas quaisquer outras formalidades.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.
Nome Novo: RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2022/239443-9 Data do protocolo: 17/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/03/2022 SOB O NÚMERO 00004817534 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F88798762446827025D1C3544C6370702495BE0B5F0FA8736F444F5ED6EB0C9D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 06/17

§3º. Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia do desempenho de suas funções.

§4º. A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, que também será responsável por sua alocação entre os Diretores. A remuneração da administração poderá ser revista, a qualquer tempo. Caberá também à Assembleia Geral distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 8º. A Diretoria será composta por, por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com as atribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral e pela Diretoria.

§2º. Os Diretores terão mandatos unificados de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato automaticamente prorrogado até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§3º. Em suas ausências temporárias ou impedimentos eventuais, cada Diretor será substituído por quem ele indicar, por escrito.

§4º. Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§5º. Ocorrendo a vacância de cargo do Diretor caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor, fixando o prazo de gestão.

Artigo 9º. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por qualquer Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

Parágrafo Único - O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos Diretores presentes à reunião e lavradas em livro próprio.

Artigo 10º. A Diretoria terá plenos poderes de administração de gestão dos negócios da Companhia, de acordo com suas atribuições e sujeito ao disposto na lei e neste

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.
Nome Novo: RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2022/239443-9 Data do protocolo: 17/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/03/2022 SOB O NÚMERO 00004817534 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F88798762446827025D1C3544C6370702495BE0B5F0FA8736F444F5ED6EB0C9D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 07/17

Estatuto, em especial as matérias de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia.

§1º. Todos os atos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Financeiro; (b) por 01 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (c) por 2 (dois) procuradores com poderes especiais e específicos.

§2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Financeiro, devendo conter descrição pormenorizada dos poderes outorgados, vedar o substabelecimento e conter prazo de duração determinado, limitado a 1 (um) ano, exceto as procurações judiciais que poderão ser por prazo indeterminado e autorizar o substabelecimento.

§3º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere este artigo mediante a assinatura isolada de 1 (um) Diretor ou de 1 (um) mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria, a saber:

I. representação ativa e passiva da Companhia perante órgãos e entes da Administração Pública federal, estadual e municipal, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

II. representação da Companhia na qualidade de acionista ou quotista, em assembleias gerais de sociedades nas quais participe; e

III. representação da Companhia em juízo.

§4º. É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

§5º. A prática dos atos abaixo pelos Diretores deverá ser precedida de aprovação da acionista única da Companha que poderá ser dada por meio de qualquer instrumento escrito:

(i) contratação e destituição dos auditores independentes, bem como a contratação de quaisquer outros serviços junto aos auditores independentes da Companhia, ou a empresas do mesmo grupo dos referidos auditores, que não aqueles de auditoria das demonstrações financeiras;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.
Nome Novo: RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2022/239443-9 Data do protocolo: 17/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/03/2022 SOB O NÚMERO 00004817534 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F88798762446827025D1C3544C6370702495BE0B5F0FA8736F444F5ED6EB0C9D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 08/17

(ii) realização de *(a)* qualquer investimento agregado anual que supere valor equivalente a 7,5 (sete e meio por cento)% do Plano Plurianual de Negócios ou do Orçamento Anual ou não esteja previsto no Plano Plurianual de Negócios ou do Orçamento Anual, ou *(b)* de qualquer despesa agregada anual que supere valor equivalente a 7,5 (sete e meio por cento) do Plano Plurianual de Negócios ou no Orçamento Anual ou não esteja prevista no Plano Plurianual de Negócios ou no Orçamento Anual;

(iii) celebração, alteração, rescisão de (a) contrato(s) de financiamento de longo prazo, incluindo todos os contratos acessórios; (b) operações vinculadas à variação cambial, bem como a contratação de derivativos de qualquer espécie; (c) contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, envolvendo valores superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (d) contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamento, arrendamento mercantil, leasing, *leasing back* (com ou sem alienação fiduciária de bens), *compror*, *vendor*, desconto de recebíveis ou créditos, adiantamentos ou outras formas de concessão de crédito ou qualquer outro tipo de operação financeira ou série de operações financeiras relacionadas (incluindo hedge, swap, FINIMP etc.) cujo valor exceda R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e/ou cujos encargos financeiros não se enquadrem na política financeira aprovada pela Assembleia Geral;

(iv) celebração, alteração e/ou rescisão de qualquer contrato de concessão, bem como a cessão, transferência ou renúncia de direitos relacionados à concessão outorgada à Companhia, exceto pela celebração do Contrato de Concessão referido no artigo 2º deste Estatuto, o qual não dependerá de nova aprovação da acionista;

(v) escolha e contratação das instituições financeiras ou empresas de assessoria responsáveis pela coordenação de operações societárias ou de mercado de capitais, incluindo IPO e emissão ou reestruturação de dívidas da Companhia;

(vi) aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência ou constituição de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem, móvel ou imóvel, cujo valor, individual ou agregado, exceda a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se especificamente no Plano Plurianual de Negócios ou no Orçamento Anual aprovados;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.
Nome Novo: RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2022/239443-9 Data do protocolo: 17/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/03/2022 SOB O NÚMERO 00004817534 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F88798762446827025D1C3544C6370702495BE0B5F0FA8736F444F5ED6EB0C9D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 09/17

(vii) licenciamento, aquisição, alienação, cessão, transferência e/ou constituição de ônus, por qualquer meio, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know-how* ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível;

(viii) celebração, alteração e/ou rescisão, pela Companhia, de qualquer contrato de EPC (*Engineering, Procurement and Construction*) envolvendo valores superiores a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(ix) celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação não prevista no Orçamento Anual aprovado cujo valor, individual ou agregado, exceda a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(x) assunção de obrigações em benefício de terceiros ou exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações e renúncia de direito;

(xi) prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros;

(xii) propor *(i)* qualquer arbitragem; e *(ii)* qualquer ação judicial ou medida administrativa (a) envolvendo valores superiores a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e/ou (b) relacionadas a contratos de concessão, bem como a cessão, transferência ou renúncia de direitos relacionados à concessão outorgada à Companhia; e/ou (c) relacionadas à legislação anticorrupção;

(xiii) celebração de qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer litígio envolvendo valores superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

(xiv) alteração dos princípios contábeis ou fiscais da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis brasileiros ou por força de Lei.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º. A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei e pelo presente Estatuto, reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, com, no mínimo, 8 (oito) dias

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.
Nome Novo: RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2022/239443-9 Data do protocolo: 17/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/03/2022 SOB O NÚMERO 00004817534 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F88798762446827025D1C3544C6370702495BE0B5F0FA8736F444F5ED6EB0C9D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 10/17

de antecedência da data marcada para sua realização, especificando as matérias a serem discutidas. Será dispensada a convocação prévia para aquelas Assembleias às quais comparecerem todos os acionistas.

§2º. Observado o disposto nos artigos 125 e 135 da Lei nº 6.404/76, conforme aplicável, a Assembleia Geral será instalada e presidida (i) pelo Diretor Presidente ou pessoa por ele indicada ou, ainda, na ausência dessa indicação, (ii) por acionista ou representante de acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário.

§3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto serão tomadas pelo voto da acionista única da Companhia.

§4º. As seguintes matérias serão objeto de deliberação pela Assembleia Geral da Companhia, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

(a) alteração do objeto social da Companhia;

(b) redução do capital social da Companhia;

(c) criação de ações preferenciais ou novas classes de ações, bem como o aumento de qualquer classe de ações sem guardar proporção com as demais classes ou espécies de ações;

(d) alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de ações;

(e) amortização, recompra, cancelamento, permanência em tesouraria e posterior alienação de ações ou outros valores mobiliários;

(f) alteração da composição, competência e funcionamento dos órgãos de administração e de qualquer comitê, bem como a fixação ou alteração da remuneração dos Diretores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros de qualquer outro comitê da Companhia, se instalado;

(a) destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;

(b) retenção de lucros da Companhia;

(c) criação de reservas e modificação do dividendo obrigatório;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.
Nome Novo: RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2022/239443-9 Data do protocolo: 17/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/03/2022 SOB O NÚMERO 00004817534 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F88798762446827025D1C3544C6370702495BE0B5F0FA8736F444F5ED6EB0C9D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 11/17

(d) criação, alteração ou cancelamento de qualquer plano de opção de ações de emissão da Companhia;

(e) emissão de debêntures ou de qualquer outro valor mobiliário conversível ou não em ações;

(f) transformação, cisão, fusão ou incorporação da Companhia (ou de suas ações) por outra sociedade, bem como a incorporação de outra sociedade (ou de suas ações) pela Companhia ou qualquer outra reorganização societária da Companhia;

(g) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, bem como a nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação;

(h) aprovação das Demonstrações Financeiras da Companhia;

(i) alteração de qualquer disposição deste Estatuto Social;

(j) confissão de falência ou requisição de recuperação judicial ou extrajudicial;

(k) registro como companhia aberta e seu cancelamento, adesão ou alteração de segmento especial ou nível de governança e fechamento de capital, e qualquer oferta pública de valores mobiliários;

(l) eleição e destituição de Diretores da Companhia, inclusive definindo as suas respectivas competências por meio de política específica;

(m) ratificação de declaração de dividendos intercalares e intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou em outro balanço intermediário;

(n) aprovação do pagamento de juros sobre capital próprio;

(o) aprovação, alteração e/ou revogação do Plano Plurianual de Negócios e do Orçamento Anual da Companhia;

(p) aprovação e/ou alteração da política financeira, a qual incluirá a política de endividamento e de gestão do capital de giro;

(q) criação de comitês e comissões, permanentes ou temporários, bem como eleição de seus membros, com o objetivo de dar apoio à Diretoria da Companhia;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.
Nome Novo: RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2022/239443-9 Data do protocolo: 17/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/03/2022 SOB O NÚMERO 00004817534 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F88798762446827025D1C3544C6370702495BE0B5F0FA8736F444F5ED6EB0C9D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 12/17

(r) criação, alteração ou cancelamento de política de retenção de longo prazo e programas globais de incentivo à remuneração, exceto se já previstos no Orçamento Anual aprovado; e

(s) resolução dos casos omissos neste Estatuto.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 12º. O Conselho Fiscal da Companhia atuará de forma não permanente, com as funções fixadas em lei, e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 13º. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 14º. Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não exceder o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, (a) 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório e (b) até

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.
Nome Novo: RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2022/239443-9 Data do protocolo: 17/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/03/2022 SOB O NÚMERO 00004817534 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F88798762446827025D1C3544C6370702495BE0B5F0FA8736F444F5ED6EB0C9D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 13/17

75% (setenta e cinco por cento) poderão ser retidos com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste Artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

§1º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, sendo facultado à Diretoria, sujeito à ratificação da Assembleia Geral, declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações impostas por Lei, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

§2º. A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

§3º. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação de dividendos.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 15º. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação dos acionistas ou nos demais casos previstos em lei.

§1º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal para o período da liquidação.

CAPÍTULO VII – ARBITRAGEM

Artigo 16º. Todo e qualquer litígio e/ou controvérsia oriundo de e/ou relativo a este Estatuto Social e/ou às normas da Lei nº 6.404/76 e/ou às demais regras aplicáveis às sociedades por ações, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários ("Disputa") deverão ser notificados pela Companhia ou pelo acionista em questão, conforme o caso, aos demais, que envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.
Nome Novo: RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2022/239443-9 Data do protocolo: 17/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/03/2022 SOB O NÚMERO 00004817534 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F88798762446827025D1C3544C6370702495BE0B5F0FA8736F444F5ED6EB0C9D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 14/17

negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis contados da data do início espontâneo das negociações por qualquer das partes e por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a cartas, conversas telefônicas, reuniões, e-mails, etc.

Artigo 17º. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal concordam em submeter toda e qualquer Disputa não solucionada amigavelmente na forma do Artigo 16º acima à arbitragem, final e vinculante, conforme previsto no art. 109, §3º da Lei nº 6.404/76.

§1º. A arbitragem será submetida à Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos do seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração de arbitragem ("Regulamento"), e será conduzida por 3 (três) árbitros, que poderão ser ou não do corpo de árbitros da Câmara.

§2º. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal concordam que, caso o Regulamento contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei nº 9.307/96 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem.

§3º. A(s) parte(s) que houver requerido a arbitragem deverá(ão), simultaneamente com o requerimento para instalação da arbitragem, indicar 1 (um) árbitro e notificar a(s) outra(s) parte(s) a respeito da indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dessa notificação, a(s) outra(s) parte(s) deverá(ão) indicar o segundo árbitro e notificar a(s) parte(s) requerente(s) a respeito de sua indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado pelos outros 2 (dois) árbitros no prazo de 15 (quinze) dias. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou no caso de os 2 (dois) árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da(s) parte(s) interessada(s), pelo Presidente da Câmara.

§4º. Fica afastada a aplicação de dispositivo do regulamento da Câmara que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da Câmara, bem como que exija aprovação do Presidente da Câmara para a indicação de Presidente do Tribunal Arbitral que não integre o corpo de árbitros da Câmara.

§5º. A sede da arbitragem será na cidade do Rio de Janeiro. A lei aplicável será a brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

§6º. As partes concordam em empregar seus maiores esforços para alcançar solução

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.
Nome Novo: RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2022/239443-9 Data do protocolo: 17/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/03/2022 SOB O NÚMERO 00004817534 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F88798762446827025D1C3544C6370702495BE0B5F0FA8736F444F5ED6EB0C9D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 15/17

rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem.

§7º. O laudo arbitral será final e vinculará as partes, que não submeterão qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Estatuto Social.

§8º. A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento ou pelo Tribunal Arbitral, ficando desde já ajustado entre as partes, porém, que não serão devidos honorários de sucumbência.

§9º. Não obstante as disposições deste Artigo, e unicamente com o propósito de (i) viabilizar a execução específica, (ii) se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, (iii) se obter a iniciação obrigatória da arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o status quo das Partes de Arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, ficam eleitos os tribunais da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser".

Rio de Janeiro, 15 de março de 2022

Leonardo das Chagas Righetto Presidente	Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.
Nome Novo: RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2022/239443-9 Data do protocolo: 17/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/03/2022 SOB O NÚMERO 00004817534 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F88798762446827025D1C3544C6370702495BE0B5F0FA8736F444F5ED6EB0C9D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 16/17

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A., NIRE 33.3.0033956-6, PROTOCOLO 00-2022/239443-9, ARQUIVADO EM 23/03/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004817534, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
199.122.548-21	CLAUDIO ZAKE SIMAO

23 de março de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.
Nome Novo: RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2022/239443-9 Data do protocolo: 17/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/03/2022 SOB O NÚMERO 00004817534 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F88798762446827025D1C3544C6370702495BE0B5F0FA8736F444F5ED6EB0C9D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.